



Prefeitura Municipal de Arantina

Estado de Minas Gerais

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Lei n.º 798/2007.

DISPÕE SOBRE ABONO AOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a conceder, aos servidores profissionais do magistério, no mês de agosto de 2007 um abono de até R\$ 800,00(oitocentos reais), podendo ser pago em duas parcelas, sendo que a primeira parcela poderá ser antecipada para pagamento a partir do dia 15 do mês mencionado, fica também autorizado o pagamento de um abono mensal de até 400,00(quatrocentos reais) para o período dos meses de setembro a dezembro de 2007.

§1º - Terá direito ao abono os profissionais do magistério que se enquadrarem no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação.

§2º - Em caso de acumulação permitida de cargos o profissional descrito nesta Lei terá direito a receber apenas um abono.

§3º - Os profissionais contratados que se enquadrarem nesta Lei terão direito no mês de agosto a um abono de no máximo R\$ 400,00(quatrocentos reais), valor este que também valerá, mensalmente, para o período dos meses de setembro a dezembro de 2007.

§4º - O abono alcançará apenas os servidores, enquadrados no art. 1º desta Lei, que estiverem em efetivo exercício de suas atividades dentro das Escolas.

Art. 2º - As despesas com esta Lei correrão por conta de Dotação existente no Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 07 de julho de 2007.